



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CIRCULAR/NULIT N. 64**

**Brasília, 26 de setembro de 2019.**

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2019- **PROCESSO:** 0005456-55.2019.4.01.8000

Senhores(as) Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

**Pergunta 1:**

Portanto, entendemos que os atestados que possuam escâner em equipamentos multifuncionais e quantidades equivalentes ao exigido no Edital e TR serão aceitos para fins de comprovação de qualificação técnica ao certame, está correto o nosso entendimento?

**Resposta:**

Está correto o entendimento. Serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprove o fornecimento e a prestação dos serviços de assistência técnica on site em equipamentos que possuam a função de escanear em quantidades mínimas exigidas no Edital.

Atenciosamente,

Edileusa Vidal dos Santos  
**Pregoeira**